



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 38

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 247/2014

RELATÓRIO

Subscrito pelo Executivo Municipal, o projeto em apreço tem por objetivo alterar a Lei 8.834, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

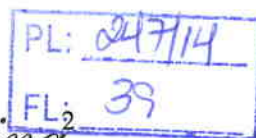
Nos termos da proposta, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura sofreria as seguintes alterações:

<u>REDAÇÃO ATUAL</u> (Conforme Lei nº 10.004, de 14 de julho de 2006)	<u>REDAÇÃO PROPOSTA</u>
<p>Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:</p> <p>...</p> <p>XIV – Secretaria Municipal de Cultura:</p> <ul style="list-style-type: none">a) três assessorias;b) quatro diretorias;c) três gerências; ed) três coordenadorias.”	<p>Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:</p> <p>...</p> <p>XIV - Secretaria Municipal de Cultura:</p> <ul style="list-style-type: none">a) três assessorias;b) quatro diretorias;c) duas gerências; ed) oito coordenadorias.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao justificar a proposição, seu autor indica que “*está encaminhando o Projeto de Lei que altera a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura para posterior reorganização de seu organograma*”.

E prossegue argumentando:

[...]

O Município de Londrina está organizado sob esta perspectiva com a existência do Sistema Municipal de Cultura que consiste basicamente nos seguintes pontos implementados: órgão gestor de cultura, fundo de fomento à projetos culturais; mecanismos de controle e participação social (Conselho e Conferências Municipais de Cultura). Em decorrência disto, é um dos 70 municípios paranaenses que já celebrou Acordo Federativo com o Ministério da Cultura estando apto a receber recursos federais específicos para a cultura.

Desta maneira, a Secretaria Municipal de Cultura é o órgão responsável pela formulação de políticas públicas, de diretrizes e critérios, do planejamento, da implementação, do acompanhamento, da avaliação, do monitoramento e da fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural. Estas ações são realizadas em diálogo com a sociedade civil através dos mecanismos de participação e controle social .

[...]

Ainda, segundo informações do autor, atualmente, a Secretaria Municipal de Cultura funciona com estrutura aprovada em 2006 e organograma que não contempla todas as funções necessárias às novas



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 247/14
Fl: 40

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

atribuições. Assim, *para que aquele órgão se adeque cada vez mais o papel do órgão público regulador, indutor e fomentador da cultura, seria necessária a aprovação de um novo organograma e regimento, mais condizentes com suas novas atribuições.*

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO

Entre o conjunto de deveres do Estado, previstos pela Constituição Brasileira, está o de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Assim dispõe o Art. 23, inciso V:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

[...]

No mesmo sentido, o Art. 215 prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 41

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos termos da legislação vigente e nos limites de suas atribuições, a Comissão de Justiça não relata impedimentos legais ou constitucionais que possam impedir a tramitação do projeto. Ressalta, entretanto, que **“as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF, deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.”**

No mesmo sentido, a Orientação nº 1.521/2014 da Procuradoria-Geral do Município de Londrina (fls. 5 a 7), aponta que **“como a modificação estrutural importará na criação de novas despesas de natureza continuada à Administração Municipal, necessário o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao disposto no Art. 16 [...]”**.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, anote-se que os demonstrativos indicam que, mesmo considerando as alterações propostas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, o gasto do Município com pessoal ainda será mantido abaixo do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal — ver folhas 8 e 9 — cálculo de índice de pessoal, incluído o SUS.

Ainda de acordo com os documentos acostados ao projeto, a origem dos recursos para a implementação da medida é a receita prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2014 (fl. 19).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 42

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 247/2014
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Foi também juntada ao projeto a declaração da Ordenadora de Despesas — Sr^a Solange Cristina Batigliana, Secretária Municipal de Cultura —, indicando que aquela Secretaria apresenta compatibilidade orçamentária e financeira para efetuar a readequação de sua estrutura organizacional (fl. 19).

A partir das informações apresentadas, tem-se que a proposta apresenta-se viável sob o aspecto orçamentário-financeiro, restando demonstrado que o Município está em condições de assumir o referido compromisso. **Porém, sob o aspecto financeiro, esta Assessoria entende ser necessária avaliação mais profunda e apurada por parte da Comissão de Finanças desta Casa.**

Feitos esses apontamentos, pelo mérito, emitimos parecer favorável à tramitação do projeto.

Salientamos, porém, que a acolhida da matéria compete exclusivamente aos membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e aos membros da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, por meio de seu voto.

É o parecer.

Câmara Municipal de Londrina, 26 de novembro de 2014.

Sandra M. Sbizera
Assessoria Técnico-Legislativa



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 247/14
FL: 43

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

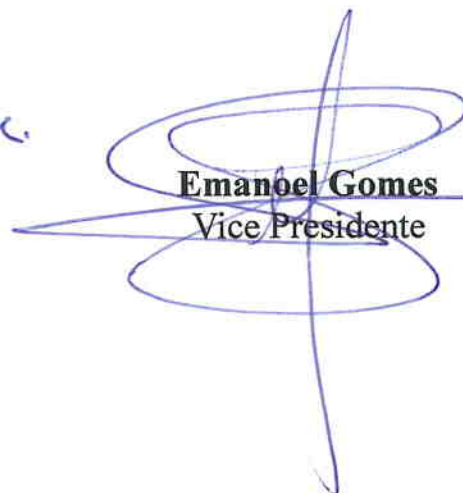
VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 247/2014

Diante da análise do projeto que visa a melhoria da estrutura organizacional da Secretária de Educação, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto emite parecer FAVORÁVEL à tramitação o projeto. E indica o encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamentos para que emita o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 25 de Fevereiro de 2015.

A COMISSÃO:


Rony Alves
Presidente


Emanuel Gomes
Vice Presidente


Roberto Kanashiro
Membro/Relator